CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8714/2016

Ementa

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/09/2016	**16/09/2016**	**IOM 4202**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12021/2016 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 18.439-7/2005
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.714, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no loteamento Cidade Administrativa, em Vila Hortolândia, ao Estado/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí; e prevê sua doação posterior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "2" - Quadra "A" - Avenida Projetada "1" e Rua Local "1" - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1", da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e 7,92m com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "!", perfazendo uma área total de vinte mil, sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.714/2016 – fls. 2)

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área do terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista ao interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Processo nº 18.439-7/2005

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com sede a Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO BIGARDI, e de outro FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CESAR, portador do CI/RG ..... e CPF/MF nº.....com sede no Pátio do Colégio, 148/184 -- Centro – São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº ....., , doravante denominado apenas FAZENDA ESTADUAL, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal nº....., outorga à FAZENDA ESTADUAL, a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no Lote "2" - Quadra "A" - Avenida Projetada "1" e Rua Local "1" - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum da Comarca de Jundiaí – Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo único – O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A FAZENDA ESTADUAL, se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá de anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a FAZENDA ESTADUAL a:

a) Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA, o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Iniciar as obras no prazo de .....(.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .....(.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e ou indenização à FAZENDA ESTADUAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3° da Lei Municipal n°....., de .....de..... de 201....

VII – Aplicam-se ainda no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, ____ de _____ de 201....

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Obras

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	18.439-7/2005
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	Concessão de Uso Administrativo de Próprio Municipal à favor de Poder Judiciário – Comarca de Jundiaí (Diretoria do Fórum).

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ***
Cadastro Municipal	:	*.*.*.*.*.*
Matrícula	:	*.*.*.*.*.*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Av. Projetada "1" e Rua Local "1" – Lote "2", Quadra "A", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí/SP. Loteamento "Cidade Administrativa".
Imóvel	:	terreno
Testada	:	220,13 metros (em projeção).
Número de Testadas	:	03
Formato	:	irregular
Topografia	:	Praticamente plana e em nível com a Av. Projetada "1".
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Serviços Públicos	:	rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Obras

4. BEM AVALIANDO

terreno = 20.066,08m²

5. VALOR AVALIADO

terreno	:	20.066,08 m²	X	R$	900,00 /m²	=	R$	18.059.472,00
T O T A L						=	**R$**	**18.059.472,00**

(Dezoito Milhões Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)

Jundiaí, 18 de Março de 2016.

THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE

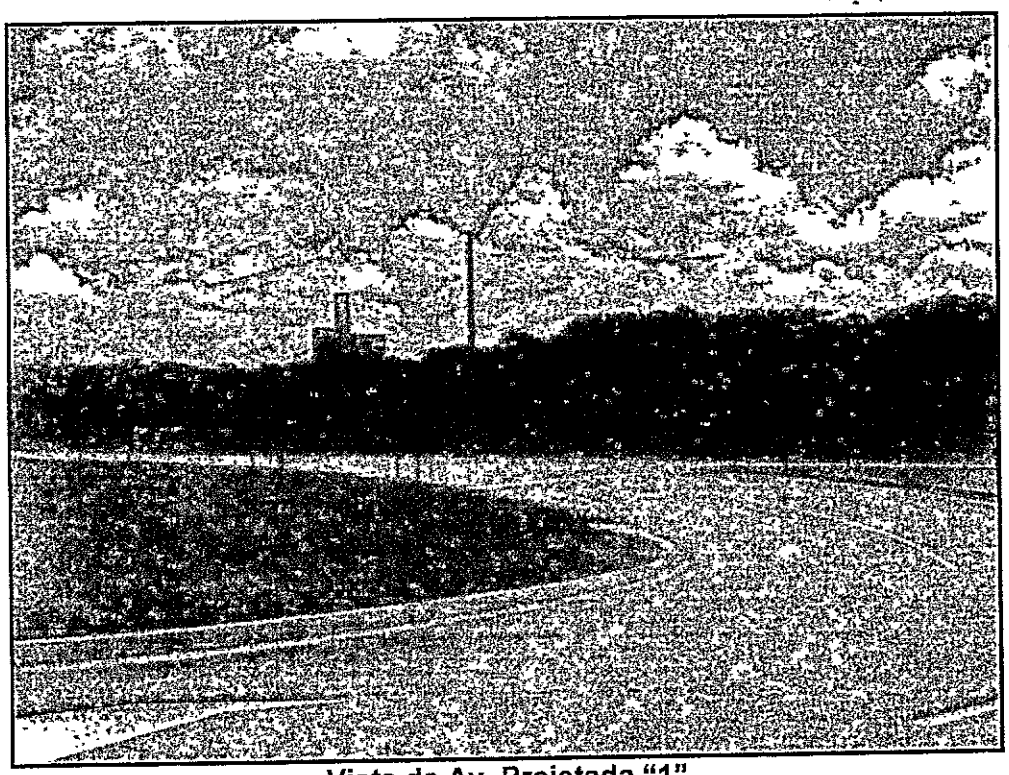

Vista da Av. Projetada "1"

Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Obras

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" e RUA LOCAL "1" – LOTE "2" - QUADRA "A" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA- JUNDIAÍ/SP LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FÓRUM)

PROCESSO nº 18.439-7/2005

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 20.066,08m²

"Tem início no ponto 59, coordenada N = 7.437.106,31 e E = 304.963,61, determinado pela interseção do alinhamento da Rua Local "1" e do Lote "1" da quadra "A"; segue em linha reta na distância de 220,13m até o ponto 9, confrontando com o Lote "1" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 89,50 e desenvolvimento de 7,65m até o ponto 10, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 197,00m e desenvolvimento de 55,70m até o ponto 13, confrontando com a Av. Navarro de Andrade; segue em curva à direita com raio de 100,00m e desenvolvimento de 66,84m cruzando o ponto 22 até chegar ao ponto 24, confrontando em 58,92m com a Av. Navarro de Andrade e em 7,92 com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 105,41m até o ponto 61, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva à direita com raio de 121,00m e desenvolvimento de 25,35m até o ponto 75, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 103,92m até o ponto 66, confrontando com o Lote "3" da quadra "A"; deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 12,50m e desenvolvimento de 47,99m até o ponto 59, inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com a Rua Local "1", perfazendo uma área total de vinte mil e sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

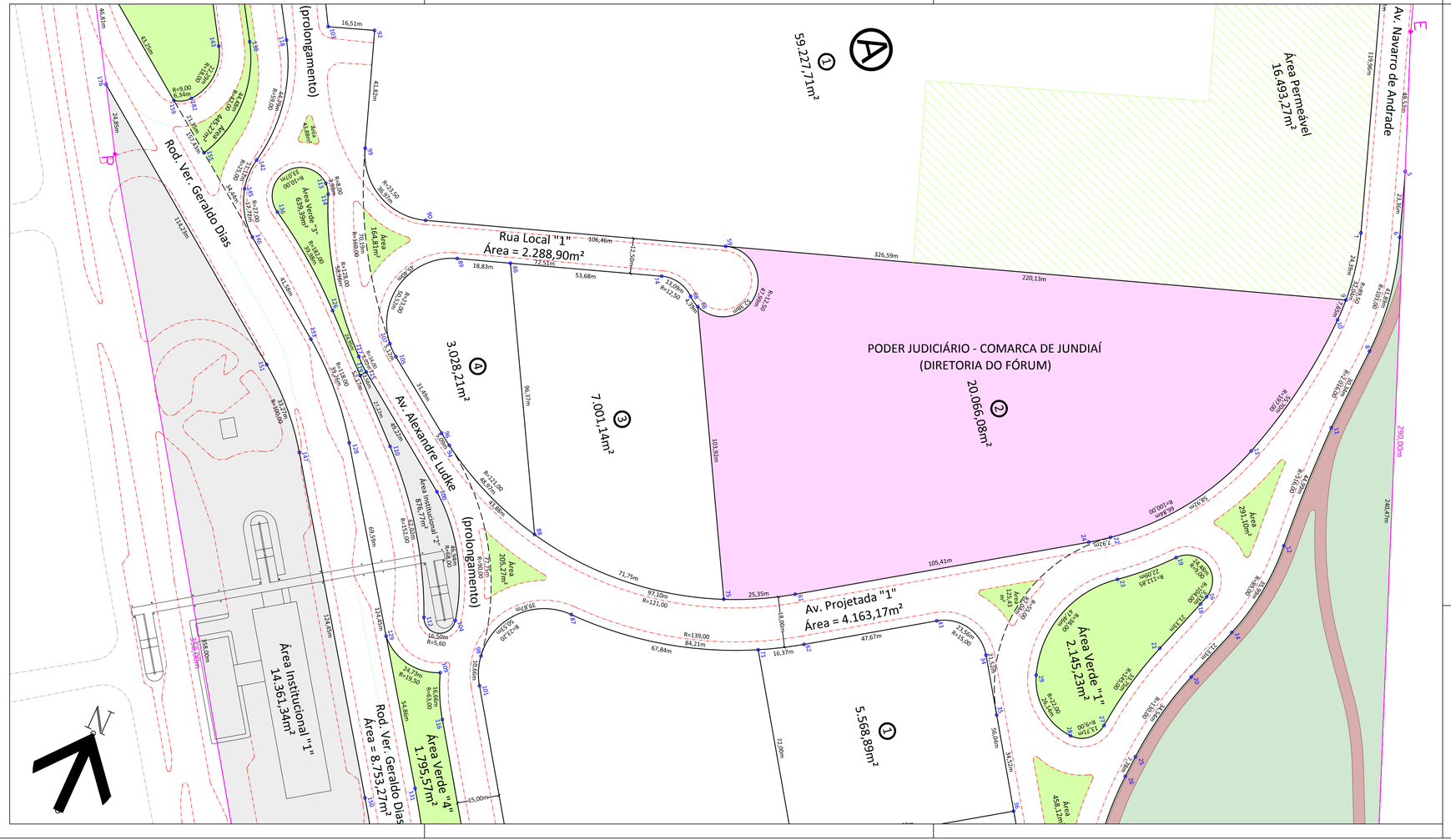
Área Permeável
16.493,27m²
Av. Navarro de Andrade
59.227,71m²
Rua Local "1"
Área = 2.288,90m²
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA DO FÓRUM)
20.066,08m²
7.001,14m²
3.028,21m²
Av. Alexandre Ludke
(prolongamento)
Av. Projetada "1"
Área = 4.163,17m²
5.568,89m²
Área Verde "1"
2.145,23m²
Área Institucional "1"
14.361,34m²
Rod. Ver. Geraldo Dias
Área = 8.753,27m²
Área Verde "4"
1.795,57m²
Área Institucional "2"
8.767,77m²
Área Verde "3"
639,39m²
Área 184,81m²
Área 205,27m²
Área 291,17m²
Área 458,12m²
Área 125,43m²
Área 67,80m²
Área 67,80m²
Área 67,80